



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023

"DISPÕE SOBRE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE MODIFICA O ART.2º DA LEI MUNICIPAL 459/2013, FIXANDO E ATUALIZANDO AS DIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei trata de estabelecer o padrão de remuneratório de diárias tem como objetivo modificar o art.2º da Lei municipal número 459/01, e seus incisos, que trata dos valores das Diárias, passando a vigorar em acordo com art.2º desta Lei;

Art. 2. As diárias de que trata a presente Lei tem os seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao prefeito municipal, presidente da Câmara e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-los, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I- Para o desenvolvimento de atividades dentro do Estado da Paraíba, serão concedidas diárias nos seguintes valores:

- a) as diárias de que versam o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata este artigo;
- b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$700,00 (setecentos reais);

II - Para o desenvolvimento de atividades noturno, nos estados da região nordeste o valor da diária será de R\$ 1000,00 (mil reais);

III - Para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, a diária é no valor de R\$ 1600,00 (Mil e seiscentos reais);

IV - Para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As diárias concedidas aos secretários municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá aos seguintes percentuais:

I – Em atendimento do que trata o inciso I, do § 1º, do art.2º. Desta lei, os valores serão concedidos em 42% (sessenta por cento) do valor ao prefeito municipal;

II – Igualmente, se fará no percentual de 40% (cinquenta por cento) do concedido ao prefeito, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV, do § 1º. Deste artigo.

§ 3º. Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocar em de sua sede a serviço da prefeitura ou Câmara num percentual de 21% (vinte e um por cento), dos valores previstos no Art.2º, § 1º, I, "a";

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário;

Conceição/PB, 13 de março de 2023.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL